



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 14/10/2025 20:55:20.753 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2274/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.274, DE 2025

Dispõe sobre a proibição de equipamento educacional ou de saúde, em operações policiais com foco na proteção da vida, dos direitos fundamentais e da integridade de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei cuja finalidade é proibir o uso de equipamento educacional ou de saúde, em operações policiais e militares, com foco na proteção da vida, dos direitos fundamentais e da integridade de crianças e adolescentes nas áreas afetadas, especialmente nas favelas e periferias.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que

as favelas, historicamente negligenciadas pelo poder público, carregam o peso de um processo contínuo de marginalização. Formadas, em grande parte, por populações negras e periféricas, essas comunidades enfrentam não só a violência à vida, mas também a violência simbólica de exclusão.

(...)

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330



* C B 2 5 0 1 0 9 0 6 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Segundo uma pesquisa do Instituto Fogo Cruzado, estima-se que, no intervalo entre 2022 e 2024, cerca de 2 mil tiroteios ocorreram próximo de escolas no Rio, tendo, a maioria, ocorrido a menos de 300 metros de escolas². Além disso, um estudo realizado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), com base no ano de 2019, mostrou que ao menos 74% das escolas da rede municipal do Rio de Janeiro foram afetadas por pelo menos um tiroteio com a presença de agentes de segurança.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-18587

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei em análise reveste-se de alta relevância social e constitucional, ao estabelecer a proibição do uso de equipamentos educacionais ou de saúde como plataformas de disparo ou apoio operacional em ações policiais e militares. A proposta tem como finalidade assegurar a proteção da vida, dos direitos fundamentais e da integridade de crianças, adolescentes e demais cidadãos residentes em áreas historicamente vulnerabilizadas, como favelas e periferias urbanas.

A Constituição Federal atribui ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, o direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes. Do mesmo modo, o texto da Carta Magna consagra a saúde como direito fundamental e dever estatal. Assim, utilizar escolas e unidades de saúde como instrumentos de apoio bélico afronta diretamente os pilares constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência, negligência ou opressão. A conduta que se pretende vedar pelo presente projeto expõe menores a riscos físicos e psicológicos, interrompe rotinas escolares, causa traumas e agrava desigualdades já existentes.

É cediço que que milhares de escolas e unidades de saúde localizadas em áreas periféricas sofrem interrupções recorrentes de funcionamento em razão de operações policiais. Esse quadro compromete indicadores educacionais, prejudica diretamente a aprendizagem e contribui para o aumento da evasão escolar, do adoecimento mental e da perda de perspectivas entre crianças e adolescentes.

No âmbito da saúde pública, a situação é igualmente alarmante. Unidades de saúde instaladas em territórios vulnerabilizados frequentemente precisam suspender atendimentos ou fechar suas portas devido a confrontos armados, deixando a população desassistida justamente nos momentos de maior necessidade. Essa interrupção de serviços essenciais compromete o acesso a consultas, vacinas,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

tratamentos e procedimentos de urgência, colocando em risco a vida de gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.

Além disso, a exposição constante a cenários de guerra urbana provoca aumento significativo de quadros de ansiedade, depressão e hipertensão entre moradores, conforme apontam organizações da área de saúde comunitária. É, portanto, incompatível com os princípios do Sistema Único de Saúde permitir que equipamentos destinados à proteção da vida sejam associados a ações bélicas, sob pena de se violar o núcleo fundamental do direito à saúde consagrado na Constituição Federal.

O projeto não impede a atuação das forças de segurança, mas estabelece limites éticos e civilizatórios para garantir que o combate ao crime não ocorra à custa da violação de direitos fundamentais. Políticas de segurança eficazes não podem ser construídas sobre a lógica de guerra, mas sim sob o princípio da proteção à vida e do respeito às populações mais vulneráveis.

Por essas razões, a aprovação deste projeto é urgente e necessária.

Face ao exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.274, de 2025

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-18587

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 14/10/2025 20:55:20.753 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2274/2025

PRL n.1

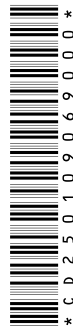
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250109069000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



CD250109069000